

## ADITIVO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 18/2019

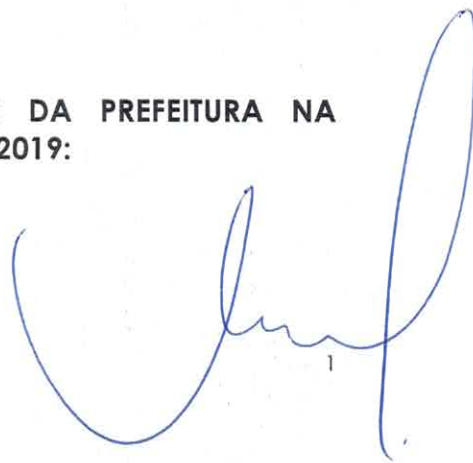
**ADITIVO DE TERMO DE COOPERAÇÃO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DE MATO  
GROSSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALTO TAQUARI/MT, PARA O FIM QUE SE  
ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo pelo(a) Juiz(a) Eleitoral, Dr.(a) Marina Carlos França, brasileira, solteira, magistrada, portadora do RG n.º 3108824-4/SSP/MT e do CPF n.º 014.180.386-01, conforme delegação prevista na Portaria nº 46/2019 do TRE-MT, e a Prefeitura Municipal de Alto Taquari, com sede na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 848, Centro, Alto Taquari/MT, CEP 78785-000, inscrita no CNPJ/MJ sob nº 01.362.680/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Marco Aurélio Julien, brasileiro, casado, residente à Rua Marçal Batista, n. 950, Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade sob n. 12388289-SJ/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 704.646.691-20, resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, a Resolução TSE nº 23.440, de 19 de março de 2015 e a Resolução TRE-MT nº 2.295, de 22 de maio de 2019, mediante a inclusão das seguintes obrigações na sua cláusula terceira referente às obrigações da Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT, quais sejam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- INCLUSÃO DE OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA NA CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE COOPERAÇÃO 18/2019:**

São obrigações do **Órgão**:

(...)

  
1

XII- Fornecer hospedagem e alimentação ao servidor, Divino Alexandre de Souza, no período em que o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso não disponibilizar diárias para a sua permanência nos trabalhos revisionais de Alto Taquari/MT;

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Alto Araguaia - MT, 24 de julho de 2019.

| <b>MARINA CARLOS FRANÇA</b><br><b>JUIZA ELEITORAL</b>                              | <b>MARCO AURÉLIO JULIEN</b><br><b>PREFEITO DE ALTO TAQUARI-MT</b>                   |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |



Dado e passado nesta cidade de Alto Araguaia/MT, na data de 7 de agosto de 2019. Eu, Everton Assumpção Siqueira, Chefe de Cartório, digitei e conferi a presente, subscrevendo-a com base na Portaria n.º 1/2013/ZE08.

**EVERTON ASSUMPCAO SIQUEIRA**

Chefe de Cartório

## COMUNICADOS

### EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Proc. Adm. Eletr. 4.018/2019. Termo de Cooperação n.º 18/2019. INTERESSADOS: O TRE-MT e a Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT. OBJETO: Aditivo ao termo de cooperação n.º 18/2019 referente a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos no Município de Alto Taquari-MT. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 7.444/1985, Resolução TSE n.º 23.440/2015 e a Resolução TRE-MT n.º 2.295/2019. VIGÊNCIA: Até o dia 13/09/2019, podendo ser prorrogado. SIGNATÁRIOS: pelo TRE-MT, a Dra. Marina Carlos França - Juíza Eleitoral da 8ª ZE, e pela Prefeitura, o Sr. Marco Aurélio Julien - Prefeito.

**MARINA CARLOS FRANÇA**

Juíza Eleitoral

## ATOS DA 9ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL N.º 92/2019

(Prazo: 90 dias)

O Excelentíssimo Senhor DOUGLAS BERNARDES ROMÃO, Juiz da 9ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foi julgado o processo n.º 53-46.2017.6.11.0009, Classe: AP - Ação Penal, proposta pelo Ministério Público Eleitoral requerendo a condenação criminal com fulcro nos artigos 289 e 350, ambos do Código Eleitoral, em face de WALGLICILEY ATAÍDES LOPES, portador da cédula de identidade RG n.º 19366027/SSP/MT e inscrito no CPF n.º 022.379.911-46, filho de Wagner Humberto Lopes e Maurilenilda de Almeida Ataídes, nascido aos 03/10/1987, natural de piranhas/GO, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido.

Sendo assim, fica o acusado acima qualificado INTIMADO da sentença prolatada nos autos, cujo dispositivo segue transcrito:

Dispositivo: Condene os denunciados Alexandro Vieira Amorim e Walgliciley Ataídes Lopes, pelo crime previsto no artigo 289, Lei 4373/65, em 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida do regime inicialmente aberto, substituindo-a restritiva de direito consistente em prestação pecuniária no montante individual de 02 (dois) salários mínimos vigentes, para fins da Res. 154/CNJ;

Aplico a pena pecuniária no montante de 5 (cinco) dias-multa, na razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo o dia multa;

Concedo aos réus o direito de recorrer em liberdade;

Condene em custas processuais;

Na intimação dos réus, seja-lhes indagado se pretende recorrer da sentença;

Após o trânsito em julgado, devidamente certificado, cumpra-se o art. 15, inc. III, CF/88, e após, forme-se o executivo de pena;

Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Barra do Garças/MT, 08.05.2019

DOUGLAS BERNARDES ROMÃO